



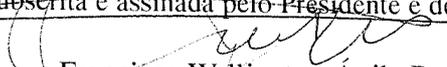
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 056ª (QUINQUAGÉSSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA

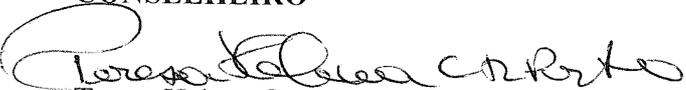
Aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 056ª (quinquagéssima sexta) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente ordenou o início da sessão. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/5662/2017 – Auto de Infração: 1/201715303. RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância. RECORRIDO: SKYLER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Relator: Conselheiro ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário negar-lhe provimento e, por decisão unânime confirmar a Nulidade do Processo declarada na 1ª Instância, em razão da existência de vício insanável por falta de elementos suficientes à formação do convencimento acerca do cometimento ou não do ilícito. Foram acostados aos autos relatórios de administradoras de cartões de crédito, porém pertencentes a uma terceira empresa estranha ao processo. Tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual-Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso o representante legal da recorrente Dr. Ivan Falcão. **Processo de Recurso Nº 1/2141/2018 – Auto de Infração: 1/201803925. RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância. RECORRIDO: CARNEIRIL COMERCIAL EI. Relatora: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário, e por maioria de votos, dar-lhe parcial provimento, para modificar a decisão absolutória de 1ª Instância, e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o feito fiscal, alterando a penalidade para a incerta no art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96, alterada pela 16.258/17, nos termos do primeiro voto divergente e vencedor proferido pelo Conselheiro Felipe Augusto Araújo Muniz, o qual foi designado para lavrar a Resolução. Decisão contrária ao voto da conselheira relatora, que se manifestou pela procedência da acusação com aplicação do art. 126, da mesma lei, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/3052/2017 – Auto de Infração: 1/201705281. RECORRENTE: TOKI IMPORTADOS LTDA. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso voluntário, negar-lhe provimento, e tomar as seguintes deliberações: 1- Quanto ao pedido de realização de perícia, indeferir por unanimidade de votos, sob o entendimento de que os fatos relatados e as provas constantes dos autos são suficientes para o deslinde da matéria em discussão.; 2- Quanto ao mérito, resolve-se também por votação unânime negar provimento ao Recurso interposto para, após denegar o pedido recursal pelo reenquadramento da penalidade para o art. 123, inciso VI da Lei 12.670/1996, confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que o conselheiro Lúcio Flávio Alves destaca que as operações em questão foram registradas no CFOP

Ata da 056ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do CRT, de 09 de setembro de 2019
– 13h30min.

5102, não restando dúvidas quanto legitimidade da autuação. **Processo de Recurso Nº 1/3452/2017 – Auto de Infração: 1/201702882. RECORRENTE: ARCELOMITTAL BRASIL S/A** e Célula de Julgamento de 1ª Instância. **RECORRIDO: AMBOS. Relator: Conselheiro MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e do Reexame necessário e, em referência às questões suscitadas pela recorrente, tomar as seguintes deliberações: **1** - Quanto à arguição de **decadência** relativamente ao período de janeiro de 2012, afastar por unanimidade de votos, sob o entendimento de que, não obstante seja aplicável na espécie o disposto no artigo 150, §4º do CTN, o levantamento não contempla esse período, pois abrangeu operações a partir de março de 2012; **2** - Quanto ao argumento relativo à **inconstitucionalidade da cobrança do antecipado**, afastada por unanimidade, uma vez que o referido instituto está devidamente disciplinado no regulamento do ICMS não cabendo à Câmara afastar a sua cobrança; **3** - Quanto ao pedido de **reenquadramento da penalidade**, foram apreciados e rejeitados, por unanimidade de votos, acatando os fundamentos contidos no Parecer da Assessoria Processual Tributária; **4** - **Com relação ao pedido de perícia** formulado pelo representante da recorrente, com a alegação de que o recolhimento do imposto Antecipado se deu pelas saídas – foi afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento de que o recolhimento do ICMS deveria se dar por ocasião da Entrada da mercadoria; **5** – **No mérito**, resolvem os senhores conselheiros negar provimento ao Recurso voluntário e dar provimento ao Reexame Necessário, para reformar a decisão singular e julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal. Nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais: I** - Distribuição de Processos. Anote-se para fins de registro e publicidade que a Secretaria da 3ª Câmara recebeu da Célula de Assessoria Processual-Tributária – CEAPRO, e distribuiu aos conselheiros os seguintes processos: nºs 1/5662/2017, 1/172/2015, 1/2461/2017, 1/183/2017 (Cons. Alexandre Mendes de Souza); 1/415/2016, 1/1113/2013, 1/5527/2017, 1/2804/2017 (Cons. Felipe Augusto Araújo Muniz); 1/416/2016, 1/367/2017, 1/434/2016, 1/2812/2017 (Cons. Lúcio Flávio Alves); 1/417/2016, 1/814/2015, 1/653/2016, 2/8/2017 (Cons. Mikael Pinheiro de Oliveira); 1/418/2016, 1/2813/2017, 1/662/2016, 1/677/2018 (Cons. Ricardo Ferreira Valente Filho); 1/2083/2017, 1/2814/2017, 1/797/2016, 1/678/2018 (Cons. Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 10 (dez) de setembro do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

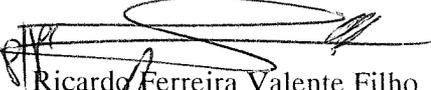

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

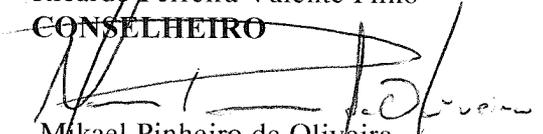

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO

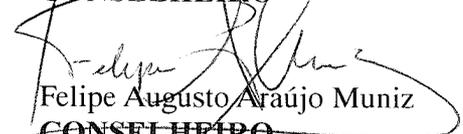

Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA


Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO

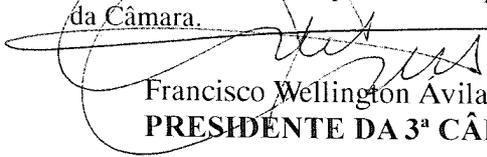


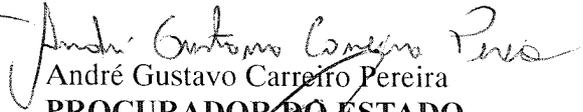
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 057ª (QUINQUAGÉSSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 057ª (quinquagéssima sétima) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Geider de Lima Alcântara e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente ordenou o início da sessão. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/415/2016 – Auto de Infração: 1/201519674. RECORRENTE: SOFTIUM INFORMÁTICA LTDA. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e, em exame preliminar, por maioria de votos, reconhecer a decadência parcial, excluindo a NF nº 39948 de março de 2010, conforme a regra de contagem do prazo decadencial estabelecida no Art. 150, § 4º do CTN. Foram votos divergentes os dos Conselheiros Teresa Helena C. Rebouças Porto e Alexandre Mendes de Sousa, por entenderem que não houve comprovação do recolhimento do diferencial de alíquota na apuração do Contribuinte. **No tocante ao mérito**, resolve-se, por unanimidade de votos, dar provimento em parte ao Recurso ordinário interposto para modificar a decisão condenatória de 1ª Instância, e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação fiscal, excluindo do lançamento os créditos referentes à decadência já referida. Tudo nos termos do voto do conselheiro relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/416/2016 – Auto de Infração: 1/201519678. RECORRENTE: SOFTIUM INFORMÁTICA LTDA. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e no **MÉRITO**, dar **PARCIAL** provimento ao Recurso Ordinário interposto, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação fiscal, reenquadrando a penalidade para atraso de recolhimento no tocante às NFs nº 4646, 4537 e 13663828 de setembro de 2011, por estas possuírem Selo de Trânsito aposto pelo Fisco nas entradas das mercadorias nesse Estado, mantendo-se a infração originária para as NFs nº 4130, 4129 e 391. Tudo nos termos do voto do conselheiro relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária e contrário a manifestação oral em sessão do representante da Procuradoria Geral do Estado, que destacou a necessidade do imposto estar devidamente lançado para ser considerado como atraso de recolhimento, conforme preceitua o art. 123, I, “d” da lei nº 12.670/1996 alterado pela Lei 13.418/2003. **Processo de Recurso Nº 1/417/2016 – Auto de Infração: 1/201519682. RECORRENTE: SOFTIUM INFORMÁTICA LTDA. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e, em exame preliminar, também por unanimidade, afastar a preliminar de ilegitimidade passiva alegada pelo contribuinte, por se considerar contribuinte apenas do ISS, nos termos do Parecer, uma vez que a atuada utilizou sua inscrição estadual para se beneficiar da alíquota interestadual nas operações. **Quanto ao mérito**, resolve-se também por votação

unânime, dar parcial provimento ao Recurso interposto, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o feito fiscal, aplicando a penalidade conforme o disposto no artigo 123, III, "g", da Lei nº 12.670/96, com a nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação oral proferida em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/418/2016 – Auto de Infração: 1/201519683. RECORRENTE: SOFTIUM INFORMÁTICA LTDA. RECORRIDO:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **GEIDER DE LIMA ALCÂNTARA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e, em exame preliminar, por unanimidade de votos, excluir da autuação referente ao lançamento do crédito tributário constantes das NFs nº 4129, 4130 de 2011 por estas encontrarem-se devidamente escrituradas pelo Contribuinte em fevereiro de 2012, segundo informações às folhas 61 dos autos. **Quanto ao mérito,** resolve-se, também, por votação unânime, dar parcial provimento ao Recurso interposto e modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o feito fiscal, aplicando-se a penalidade conforme o disposto no artigo 123, III, "g", da Lei nº 12.670/96 alterado pela Lei 16.258/17, todavia limitado ao valor lançado na Inicial, conforme informações complementares, que foi de R\$ 13,90. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator em conformidade com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, em desacordo com a manifestação oral proferida em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado, que se manifestou pela aplicação da multa sobre o valor integral da Nota Fiscal nº 3916, R\$ 7.526,00, limitado ao montante originário lançado na inicial. **Assuntos Gerais: I.** Foi lida, aprovada e assinada a Ata da 56ª Sessão Ordinária. **Nada mais havendo a tratar,** o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 11 (onze) de setembro do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

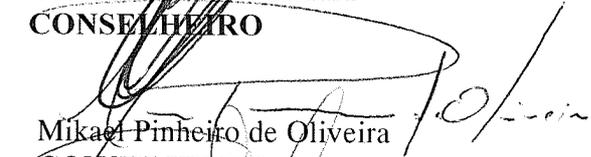

Francisco Wellington Avila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

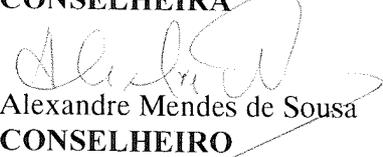

André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO

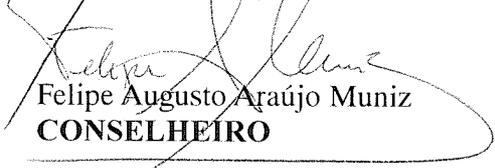

Lúcio Flavio Alves
CONSELHEIRO


Geider de Lima Alcântara
CONSELHEIRO


Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 058ª (QUINQUAGÉSSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 058ª (quinquagéssima oitava) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente ordenou o início da sessão. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/2994/2015 – Auto de Infração: 1/201514458. RECORRENTE: TBM TÊXTIL BEZERRA DE MENESES S/A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relatora: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e em ato contínuo a Câmara resolve, por decisão unânime, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA** para atender aos seguintes quesitos: **1-** Processar novo cálculo levando em consideração a metodologia da proporcionalidade estabelecida para o cálculo do FDI: onde o contribuinte deve apurar conjuntamente todos os créditos e débitos decorrentes do ICMS e, ao final, constatado o saldo devedor, aplicar o percentual a ele pertinente, relativamente ao FDI, proporcionalmente ao ICMS gerado nas saídas de produção própria; **2-** Excluir do cálculo as operações classificadas no CFOP 5152, relativas ao produto algodão em plumas, pois são albergadas pelo diferimento. **3-** Inserir no cálculo do benefício, considerando como operações próprias, aquelas classificadas nos CFOP's 6124 e 6125. **4-** Apresentar novo cálculo dos valores devidos, se for o caso. A Parte indicou a Sra. Edilene Rodrigues, como assistente técnico para acompanhamento dos trabalhos periciais. Tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora, em desacordo com o que dispõe o Parecer da Assessoria Processual tributária, adotado pelo Representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Ivan Lima Verde Júnior. **Processo de Recurso Nº 1/2083/2017 – Auto de Infração: 1/201626565. RECORRENTE: MC IMPORTAÇÕES LTDA. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de nulidade exarada em 1ª Instância, e sem análise de mérito, declarar **NULO** o auto de infração, por cerceamento do direito de defesa do contribuinte, conforme o artigo 83 da lei nº 15.614/2014 e nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/172/2015 – Auto de Infração: 1/201415038. RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância. RECORRIDO: O C S – MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Relator: Conselheiro ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** A 3ª

Ata da 058ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do CRT, de 11 de setembro de 2019 - 13h30min.

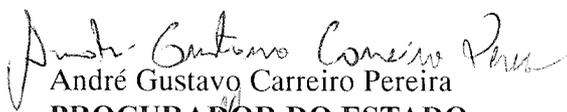
Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, após afastar a preliminar de nulidade suscitada pela autuada, conhecer do Reexame necessário, e por maioria de votos, dar-lhe parcial provimento, para confirmar a decisão de 1ª Instância de **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o feito fiscal, alterando a penalidade para a incerta no art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12.670/96, alterada pela Lei 16.258/17, nos termos do primeiro voto divergente e vencedor proferido pelo Conselheiro Felipe Augusto Araújo Muniz, o qual foi designado para lavrar a Resolução. Foram votos divergentes os dos Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa (Relator) e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, que acataram a parcial procedência, com a aplicação da penalidade prevista no art. 126 da Lei nº 12.670/96, alterado pela Lei nº 13.418/03, nos termos do julgamento singular. Deixa-se de apreciar o argumento relativo ao caráter confiscatório da multa, em face do disposto no art. 48, § 2º da Lei nº 15.614/14. Decisão contrária ao voto do conselheiro relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, em consonância com o entendimento do representante da Procuradoria Geral do Estado exarada em sessão. **Processo de Recurso Nº 1/1113/2013 – Auto de Infração: 1/201300621. RECORRENTE: MARIA DE F. DA SILVA CRUZ. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** de 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Assuntos Gerais: I. Foi lida, aprovada e assinada a Ata da 57ª Sessão Ordinária. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 12 (doze) de setembro do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.**


Francisco Wellington Avila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

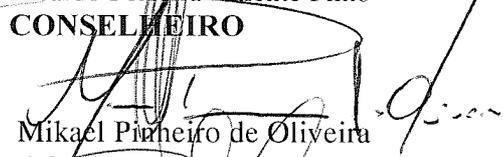

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO


Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA


Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO

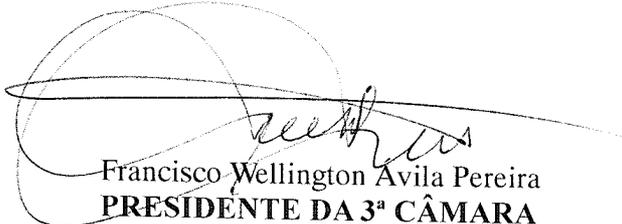


GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 059ª (QUINQUAGÉSSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA

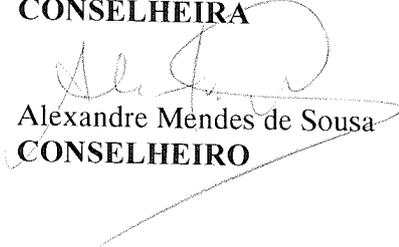
Aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 059ª (quiquagéssima nona) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente ordenou o início da sessão. **ORDEM DO DIA:** **Processo de Recurso Nº 1/367/2017 – Auto de Infração: 1/201624365. RECORRENTE: METALÚRGICA HISPANO LTDA. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão de parcial procedência exarada em 1ª Instância e, julgar **IMPROCEDENTE** a ação fiscal, por ausência de indicação da fundamentação legal. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que o Conselheiro Ricardo Ferreira Valente Filho não votou neste processo por não estar presente à sessão por ocasião do relato. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso os representantes legais da recorrente Dr. Carlos Cintra e Dr. Thiago Matos. **Processo de Recurso Nº 1/814/2015 – Auto de Infração: 1/201502957. RECORRENTE: VIVO S.A.. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe parcial provimento, para modificar a decisão condenatória de 1ª Instância, e declarar **NULO**, pela inobservância do autuante aos requisitos elementares à constituição de crédito tributário, inviabilizando o direito ao contraditório e à ampla defesa do autuado. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/2813/2017 – Auto de Infração: 1/201701318. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. Entretanto, por ocasião dos debates, o Conselheiro Alexandre Mendes de Sousa demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria em questão para melhor fundamentar seu entendimento, e formulou, na forma regimental, **PEDIDO DE VISTAS** do processo, sendo o seu pleito deferido pela presidência, a quem foi entregue, em sessão, o respectivo processo. **Processo de Recurso Nº 1/2814/2017 – Auto de Infração: 1/201701317. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BIG**

BENN S.A. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora:** Conselheira **TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO**. **Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. Entretanto, por ocasião dos debates, o Conselheiro Alexandre Mendes de Sousa demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria em questão para melhor fundamentar seu entendimento, e formulou, na forma regimental, **PEDIDO DE VISTAS** do processo, sendo o seu pleito deferido pela presidência, a quem foi entregue, em sessão, o respectivo processo. **Assuntos Gerais: I.** Foi lida, aprovada e assinada a Ata da 58ª Sessão Ordinária. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 13 (treze) de setembro do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

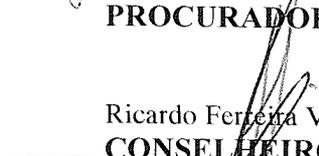

Francisco Wellington Avila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

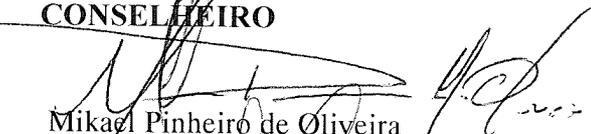

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO

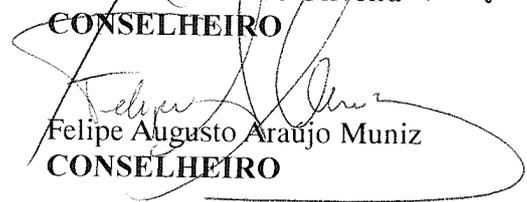

Teresa Helena Carvalho Rebouçes Porto
CONSELHEIRA


Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 060ª (SEXAGÉSSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA

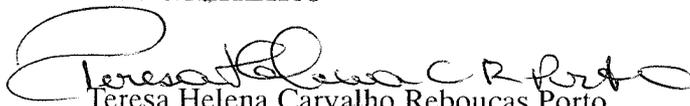
Aos 13 (*treze*) dias do mês de setembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 060ª (sexagéssima) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente ordenou o início da sessão. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/ 183/2017 – Auto de Infração: 1/201623017. RECORRENTE: R R CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** de 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que o Conselheiro Ricardo Ferreira Valente Filho não votou neste processo por não estar presente à sessão por ocasião do relato. **Processo de Recurso Nº 1/434/2016 – Auto de Infração: 1/201518396. RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância. RECORRIDO: RT PANIFICAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Relator: Conselheiro LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por maioria de votos, conhecer do Reexame Necessário e, em razão de não acolherem a decisão declaratória de nulidade proferida em 1ª Instância por extemporaneidade da ação fiscal, determinar o **RETORNO DO PROCESSO** à instância originária para a realização de novo julgamento, tal como estabelece o artigo 85 da Lei nº 15.614/14, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual-Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos divergentes os dos Conselheiros Felipe Augusto Araújo Muniz e Mikael Pinheiro de Oliveira, que votaram pela nulidade da ação fiscal conforme o julgamento singular. Registre-se que o Conselheiro Ricardo Ferreira Valente Filho não votou neste processo por não estar presente à sessão por ocasião do relato. **Processo de Recurso Nº 1/653/2016 – Auto de Infração: 1/201600083. RECORRENTE: H DIAS INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** de 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/662/2016 – Auto de Infração: 1/201600082. RECORRENTE: H DIAS INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA RECORRIDO: Célula de Julga-**

Ata da 060ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do CRT, de 13 de setembro de 2019 - 13h30min.

mento de 1ª Instância. **Relator** Conselheiro **RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO**. **Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. Entretanto, por ocasião dos debates, o Conselheiro Lúcio Flávio Alves demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria em questão para melhor fundamentar seu entendimento, e formulou, na forma regimental, **PEDIDO DE VISTAS** do processo, sendo o seu pleito deferido pela presidência, a quem foi entregue, em sessão, o respectivo processo. **Assuntos Gerais: I.** Foi lida, aprovada e assinada a Ata da 59ª Sessão Ordinária; **II. Distribuição de Processos.** Anote-se para fins de registro e publicidade que a Secretaria da 3ª Câmara recebeu da Célula de Assessoria Processual-Tributária – CEAPRO, e distribuiu aos conselheiros os seguintes processos: nºs 1/4615/2016, 1/2445/2013 (Cons. Alexandre Mendes de Souza); 1/4555/2016, 1/271/2016 (Cons. Felipe Augusto Araújo Muniz); 1/4628/2016, 1/2668/2016 (Cons. Lúcio Flávio Alves); 1/3308/2016, 1/2093/2016 (Cons. Mikael Pinheiro de Oliveira); 1/2068/2016, 1/733/2016 (Cons. Ricardo Ferreira Valente Filho); 1/1429/2016, 1/85/2016 (Cons. Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 16 (dezesesseis) de setembro do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Francisco Wellington Avila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO


Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto
CONSELHEIRA


Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 061ª (SEXAGÉSSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 061ª (sexagéssima primeira) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente ordenou o início da sessão. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/5527/2017– Auto de Infração: 1/201714923. RECORRENTE: NATURA COSMÉTICOS S/A. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. Entretanto, por ocasião dos debates, o Conselheiro Lúcio Flávio Alves demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria em questão para melhor fundamentar seu entendimento, e formulou, na forma regimental, **PEDIDO DE VISTAS** do processo, sendo o seu pleito deferido pela presidência, a quem foi entregue, em sessão, o respectivo processo. Não compareceu, para proceder sustentação oral das razões do recurso, mesmo tendo sido notificado, o representante legal da recorrente Dr. Gladson Wesley Mota Pereira. **Processo de Recurso Nº 2/8/2017 – Auto de Infração: 1/201004406. RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância. RECORRIDO: PPV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES. Relator: Conselheiro MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento, para também por votação unânime, confirmar a decisão proferida em 1ª Instância, que resolveu pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição. Decisão nos termos do voto do conselheiro relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/677/2018 – Auto de Infração: 1/201721727 RECORRENTE: MARKCORP DISTRIBUIÇÃO LTDA RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por ocasião do relato do processo, deliberou em chamar o feito à ordem para fins de determinar a regularidade da intimação relativa à sustentação oral do recurso verificada a existência de pedido para tal, formulado pela recorrente. Diante do exposto, o Sr. Presidente, na forma regimental, **sobrestou o julgamento do processo** para que se cumpra a providência requerida. **Processo de Recurso Nº 1/678/2018 – Auto de Infração: 1/201721730. RECORRENTE: MARKCORP DISTRIBUIÇÃO LTDA RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por ocasião do relato do processo, deliberou em chamar o feito à ordem para fins de determinar a

Ata da 061ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do CRT, de 16 de setembro de 2019 - 13h30min.

regularidade da intimação relativa à sustentação oral do recurso verificada a existência de pedido para tal, formulado pela recorrente. Diante do exposto, o Sr. Presidente, na forma regimental, **so-brestou o julgamento do processo** para que se cumpra a providência requerida. **Assuntos Gerais: I.** Foi lida, aprovada e assinada a Ata da 60ª Sessão Ordinária. **II.** O Conselheiro Lúcio Flávio Alves devolveu ao Conselheiro Ricardo Ferreira Valente Filho o processo nº 1/662/2016 do qual havia pedido vistas na sessão realizada no dia 13 de setembro de 2019. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 17 (dezessete) de setembro do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO


Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto
CONSELHEIRA


Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO



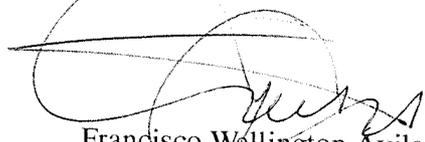
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

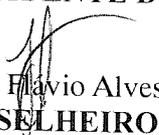
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 062ª (SEXAGÉSSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 062ª (sexagéssima segunda) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente ordenou o início da sessão. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/2461/2017 – Auto de Infração: 1/201704217. RECORRENTE: UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S/A. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe parcial provimento, e tomar as seguintes deliberações: **1- Quanto à Decadência** arguida relativamente ao período de janeiro a fevereiro de 2012, foi reconhecida por unanimidade de votos, entendendo os senhores conselheiros que na hipótese dos autos se aplica as disposições do artigo 150, §4º, do CTN, e tendo em vista que o auto de infração foi lavrado em 17 de março de 2012, ou seja, foi excedido o prazo decadencial previsto no citado dispositivo legal; **2- No tocante ao mérito**, resolve-se, por unanimidade de votos, dar provimento em parte ao Recurso Ordinário interposto para modificar a decisão condenatória de 1ª Instância, e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação fiscal, excluindo do lançamento os créditos referentes aos meses de janeiro a fevereiro de 2012, porque atingidos pela decadência. Tudo nos termos do voto do conselheiro relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente, para acompanhar o julgamento do presente processo, o representante legal da recorrente Dr. Antônio Roque de Albuquerque Júnior. **Processo de Recurso Nº 1/797/2016 – Auto de Infração: 1/201600703. RECORRENTE: ALKINDA SOARES DE ARAÚJO. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e, por maioria de votos, sem análise de mérito, declarar a **NULIDADE** do auto de infração, justificada pela ausência da discriminação das operações às respectivas administradoras de cartão de crédito, conforme preceitua o art. 14 e o anexo da Norma de Execução 03/2011. Nos termos do primeiro voto divergente e vencedor do Conselheiro Alexandre Mendes de Sousa, o qual fica designado para lavrar a resolução, contrário ao voto da Relatora conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, que votou pela procedência da acusação fiscal, nos termos do julgamento singular, e fundamento diverso do Parecer da Assessoria Processual Tributária, e manifestação oral proferida em sessão do representante da Procuradoria Geral do Estado.

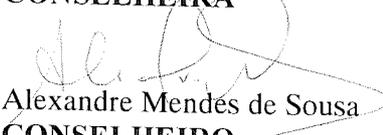
Ata da 062ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do CRT, de 17 de setembro de 2019 - 13h30min.

Restaram prejudicadas as demais questões preliminares suscitadas no Recurso. Registre-se ainda, que o Conselheiro Mikael Pinheiro de Oliveira declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários (Portaria 145/2017). **Processo de Recurso Nº 1/2804/2017 – Auto de Infração: 1/201701304. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A. e Célula de Julgamento de 1ª Instância. RECORRIDO: AMBOS Relator: Conselheiro FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. Entretanto, por ocasião dos debates, o Conselheiro Mikael Pinheiro de Oliveira demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria em questão para melhor fundamentar seu entendimento, e formulou, na forma regimental, **PEDIDO DE VISTAS** do processo, sendo o seu pleito deferido pela presidência, a quem foi entregue, em sessão, o respectivo processo. **Processo de Recurso Nº 1/2812/2017 – Auto de Infração: 1/201701319. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e, por maioria de votos dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória de 1ª Instância e declarar a **NULIDADE** do Processo, em razão da existência de vício insanável por falta de elementos suficientes à formação do convencimento acerca do cometimento ou não do ilícito. Foi voto vencido o da Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, que votou pela procedência da autuação, nos termos do julgamento singular. Tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual-Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Deixa-se de apreciar o argumento relativo ao caráter confiscatório da multa, em face do disposto no art. 48, § 2º da Lei nº 15.614/14. **Assuntos Gerais: I.** Foi lida, aprovada e assinada a Ata da 61ª Sessão Ordinária. **II. Foram lidas as resoluções dos seguintes processos:** nº 1/6158/2017 – Relatora Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto; 1/3820/2016 – Relator Alexandre Mendes de Sousa. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 18 (dezoito) de setembro do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

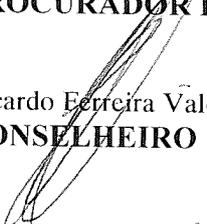

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO


Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto
CONSELHEIRA


Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO

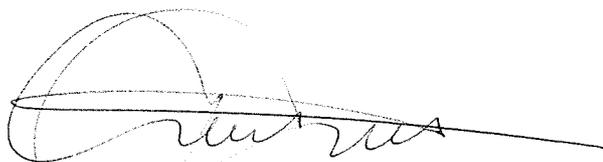


GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 063ª (SEXAGÉSSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 063ª (sexagéssima terceira) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente ordenou o início da sessão. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/4615/2016 – Auto de Infração: 1/201616922. RECORRENTE:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. **RECORRIDO: MAGNESIUM DO BRASIL S.A.. Relator:** Conselheiro **ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Oficial, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de **IMPROCEDÊNCIA** do feito fiscal proferida em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Não compareceu, para proceder sustentação oral das razões do recurso, mesmo tendo sido intimado, o representante legal da recorrente Dr. Júlio César Goulart Lanes. **Processo de Recurso Nº 1/4555/2016 – Auto de Infração: 2/201620595. RECORRENTE: MULTICARGAS LTDA. RECORRIDO:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator** Conselheiro **FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1ª Instância, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação fiscal. Nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/4628/2016 – Auto de Infração: 1/201622634. RECORRENTE: J. ALVES TRANSPORTES LTDA. RECORRIDO:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Oficial, dar-lhe provimento, e também por unanimidade de votos, modificar a decisão condenatória proferida em 1ª Instância, para declarar a **IMPROCEDÊNCIA** do feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/3308/2016 – Auto de Infração: 1/201615698. RECORRENTE:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. **RECORRIDO: EDIVAN LOPES DE SOUSA. Relator:** Conselheiro **MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por maioria de votos, conhecer do Recurso necessário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de **EXTINÇÃO** da ação fiscal, exarada em 1ª

Instância, em razão da falta de interesse processual, conforme o disposto no art. 87, I, "e" da Lei nº 15.614/2014, alterada pela Lei nº 16.258/2017. Nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, em desacordo com a manifestação oral, em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado, que se pronunciou pela improcedência da ação fiscal, fundamentando seu entendimento no Decreto nº 32.882/2018. Foi voto divergente o do Conselheiro Felipe Augusto Araújo Muniz, que consignou seu voto ao entendimento do representante da dita Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais: I.** Foi lida, aprovada e assinada a Ata da 62ª Sessão Ordinária. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 19 (dezenove) de setembro do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.



Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA



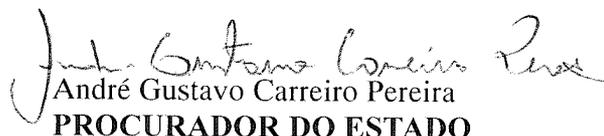
Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO



Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto
CONSELHEIRA



Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO



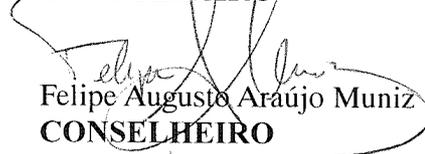
André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO



Ricardo Ferreira-Valente Filho
CONSELHEIRO



Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO



Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT

3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 064ª (SEXAGÉSSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 064ª (sexagéssima quarta) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Geider de Lima Alcântara e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente ordenou o início da sessão. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/2068/2016 – Auto de Infração: 2/201609873. RECORRENTE: TERMACO LOGÍSTICA. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro GEIDER ALCÂNTARA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e por maioria de votos, dar-lhe parcial provimento, para confirmar a decisão da instância singular, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o feito fiscal, ratificando a penalidade no art. 123, III, “a”, item II da Lei nº 12.670/96, alterado pela Lei nº 16.258/2017, nos termos do primeiro voto divergente e vencedor proferido pelo Conselheiro Lúcio Flávio Alves, o qual foi designado para lavrar a Resolução. Foram votos divergentes os dos Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa e Geider de Lima Alcântara (Relator) que acataram a parcial procedência, mas com a aplicação da penalidade prevista no art. 123, III, “f” da Lei nº 12.670/96, alterado pela Lei nº 16.258/2017, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária. Decisão contrária ao voto do Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Não compareceu, para proceder sustentação oral das razões do recurso, mesmo tendo sido intimado, o representante legal da recorrente Dr. Alexandre Linhares. **Processo de Recurso Nº 1/1429/2016 – Auto de Infração: 2/201600708. RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância. RECORRIDO: TAM LINHAS AÉREAS S.A.. Relatora Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário, e por decisão unânime, dar-lhe parcial provimento, para modificar a decisão absolutória de 1ª Instância, e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o feito fiscal. Nos termos do voto do Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/2445/2013 – Auto de Infração: 1/201308539. RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância. RECORRIDO: DROGRARIA CARNEIRO LTDA. Relator: Conselheiro ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **ABSOLUTÓRIA** exarada em 1ª Instância. Nos termos

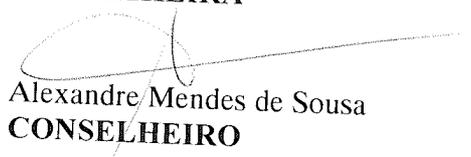
Ata da 064ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do CRT, de 19 de setembro de 2019 - 13h30min.

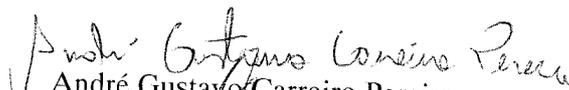
do voto do Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/271/2016 – Auto de Infração: 1/201517069.** RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **RECORRIDO: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO NORDESTE.** Relator: Conselheiro **FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ.** **Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida em 1ª Instância, em razão da comprovação da selagem de parte das Nfs. Nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais: I.** Foi lida, aprovada e assinada a Ata da 64ª Sessão Ordinária. **II – Foram lidas as resoluções dos seguintes processos: nº 1/1148/2015 –** Relator Conselheiro Alexandre Mendes de Sousa. **Nada mais havendo a tratar,** o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 20 (vinte) de setembro do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

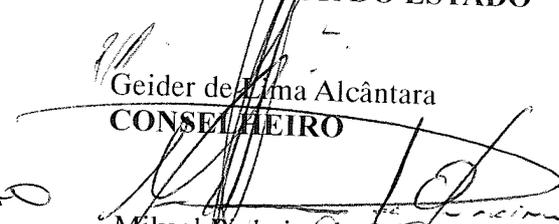

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

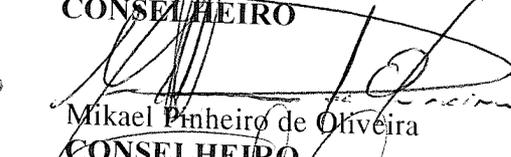

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO

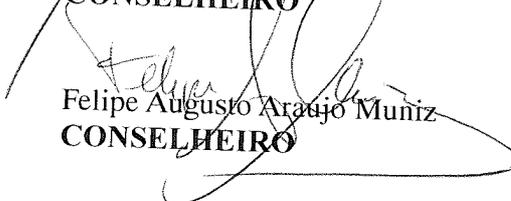

Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto
CONSELHEIRA


Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Geider de Lima Alcântara
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araujo Muniz
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 065ª (SEXAGÉSSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 065ª (sexagéssima quinta) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente ordenou o início da sessão. **ORDEM DO DIA:**

Processo de Recurso Nº 1/2668/2016 – Auto de Infração: 1/201610288. RECORRENTE: HIGIFRIGO PROCESSADORA FRIGORÍFICA LTDA. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro LÚCIO FLÁVIO ALVES. **Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e por maioria de votos dar-lhe provimento, modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e julgar **IMPROCEDENTE** a ação fiscal, por ausência de indicação da fundamentação legal. Nos termos do voto do Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, contrária à manifestação oral, proferida em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. Foi voto divergente o do Conselheiro Alexandre Mendes de Sousa, que consignou seu voto ao entendimento do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/2093/2016 – Auto de Infração: 2/201604050. RECORRENTE:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. **RECORRIDO: BONFIM CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. Relator** Conselheiro MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. **Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário, dar-lhe provimento, e em razão de não acolherem a decisão declaratória de nulidade proferida em 1ª Instância, determinar o **RETORNO DO PROCESSO** à instância originária para a realização de novo julgamento, tal como estabelece o artigo 85 da Lei nº 15.614/14. Tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/733/2016 – Auto de Infração: 1/201600194. RECORRENTE:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. **RECORRIDO: POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA. Relator:** Conselheiro RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO. **Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por maioria de votos, conhecer do Reexame necessário, dar-lhe provimento, para confirmar a decisão **ABSOLUTÓRIA** exarada em 1ª Instância. Nos termos do voto do Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, contrária à manifestação oral, proferida em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado, que opinou pela nulidade da autuação, conforme o julgamento de 1ª Instância. Foram votos divergentes os dos Conselheiros Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto e Alexandre Mendes de Sousa, que consignaram o voto ao

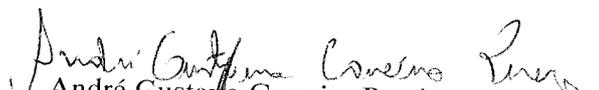
entendimento do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/85/2016 – Auto de Infração: 2/201516046.** RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **RECORRIDO: JEAD AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** Relatora: Conselheira **TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO.** **Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **ABSOLUTÓRIA** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais: I.** Foi lida, aprovada e assinada a Ata da 64ª Sessão Ordinária, bem como a presente Ata; **I – Foram lidas as resoluções dos seguintes processos: nº 1/1886/2017, 1/4766/2017 – Relator Conselheiro Lúcio Flávio Alves; 1/2552/2016 – Relator Conselheiro Alexandre Mendes de Sousa;. Nada mais havendo a tratar,** o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da sessão itinerante no dia 02 (dois) de outubro do corrente ano, às 9h 30min. (nove horas e trinta minutos) no endereço constante da pauta da referida sessão. E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

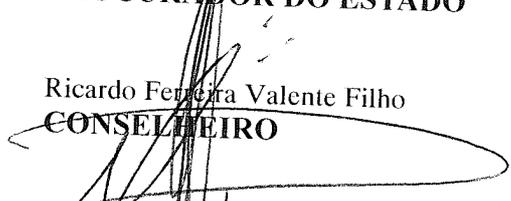

Francisco Wellington Avila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO

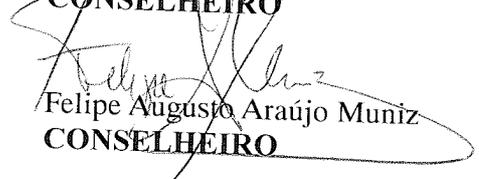

Teresa Helena Carvalho Rebouçes Porto
CONSELHEIRA


Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO